



## **PROJETO DE LEI Nº /2021**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 198 DA LEI Nº 1258/1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica **ACRESCIDO** ao art. 198 da Lei nº 1258/1990 os seguintes parágrafos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 198.** As empresas ou particulares autorizados a fazer abertura no calçamento ou escavações nas vias públicas são obrigados a colocar tabuletas indicativas de perigo e interrupção de trânsito, convenientemente dispostas, além de luzes vermelhas durante a noite.

**§ 1º.** A autoridade municipal poderá estabelecer outras exigências, quando julgar convenientes à segurança, à salubridade e ao sossego público, quando do licenciamento de obras a se realizarem nas vias e logradouros públicos.

**§ 2º.** Fica obrigado as empresas fazerem um relatório com fotos contendo informações de como estava o local antes do serviço e após a realização do mesmo, esse relatório será entregue à secretaria competente.

**§ 3º.** Após término do serviço, mesmo sendo parcial ou total, a empresa terá prazo de até 48 horas para fazer a correção do calçamento ou escavações realizadas nas vias.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2021.

**MAX JUNIOR**  
Vereador

